

LICITAÇÃO/RPP/FOMENTOPARANÁ/Nº08-18
CONTRATAÇÃO DE SEGURO DE VIDA E ACIDENTES PESSOAIS EM GRUPO

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - IV

P.: Nos itens 4.1.1 e 4.11.3 - informa que o seguro deve ser sem limite de idade para as novas inclusões, porém para VG o limite de idade é de 70 anos, podemos seguir dessa forma?

R.: Deverão ser respeitadas todas as disposições contidas no edital, em especial os itens 4.1.1, 4.9.3 e 4.11.3 do Anexo I do Edital.

P.: No item 4.1.1 C) - informa que são colaboradores pessoas de livre nomeação, esclarecer qual o tipo de vínculo dessas vidas junto a agencia?

R.: Colaboradores não concursados, com vínculo celetista, livremente nomeados pela administração.

P.: Para IS acima de R\$ 200 mil e vidas acima de 70 anos é necessário o envio da DPS, favor encaminhar a DPS.

R.: Deverão ser respeitadas todas as disposições contidas no edital, em especial os itens 4.11.2 e 4.11.3 do Anexo I do Edital.

P.: Favor encaminhar a relação de vidas com nome/sexo, data de nascimento, capital e identificação de afastados.

R.: A listagem do grupo segurado encontra-se no Anexo VII. Favor verificar os itens 4.4 e 10.5 do Anexo I do Edital.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - V

P.: Os Certificados e as faturas podem ser disponibilizados de forma online?

R.: Sim.

P.: Sobre o item 4.1.1 do ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

“4.1.1. São considerados segurados todos os colaboradores da Fomento Paraná, inclusive para os que se encontram afastados por motivo de férias, doença, comissões ou licença, sem limite de idade, e respectivos cônjuges ou companheiros(as). São considerados colaboradores:

(...)

c) o pessoal de livre nomeação;

d) os empregados de outras instituições à disposição da Fomento Paraná.”

Como se comprova o vínculo dos colaboradores acima especificados?

R.: Por Ato de nomeação ou Portaria de cessão funcional.

P.: Sobre o item 4.3 do ANEXO V - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

“4.3. Comprovação de que o plano/produto ofertado encontra-se Ativo e registrado junto à SUSEP – Superintendência de Seguros Privados;”

Podemos considerar que a apresentação do Limite de Retenção (que informa as carteiras e limites que a Seguradora está apta a operar) fornecido pela SUSEP atende o especificado?

R.: Na proposta de preço (modelo do Anexo IV) deverá constar a indicação do número do processo de registro do produto/plano na SUSEP. O que se pede no item 4.3 do Anexo V é a comprovação de que o plano/produto indicado na proposta de preços encontra-se ativo e registrado junto à SUSEP.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - VI

P.: Os Certificados e as faturas podem ser disponibilizados de forma online?

R.: Sim.

P.: Sobre o item 4.10 ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA:

4.10.BENEFICIÁRIOS

4.10.1. Serão considerados beneficiários quando da ocorrência de sinistro:

(...)?

Não é admitida pela legislação/regulamentação vigente a cláusula pré-regrada. O segurado é livre para indicar seus beneficiários, e, se não o fizer, o Código Civil determina que a indenização será paga na forma prevista no artigo 792, que diz:

Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

Parágrafo único. Na falta das pessoas indicadas neste artigo, serão beneficiários os que provarem que a morte do segurado os privou dos meios necessários à subsistência.?

Dessa forma, pedimos retificar o item deixando para o Segurado a livre escolha dos beneficiários e, caso não o faça, que seja de acordo com o Código Civil.

R.: É praxe que, na contratação o segurado indique o(s) beneficiário(s), através de formulário próprio para tal, fornecido pelas seguradoras. O disposto no item 4.10 do Anexo I dispõe sobre regra geral de quem serão o(s) possíveis beneficiário(s).